

RESOLUÇÃO Nº 204/2011-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 30/9/2011.

Aprova concessão de isenção de inscrição para candidatos inscritos no PAS.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 7.097/2011-PRO**;
considerando o disposto na Resolução nº 034/2008-CEP,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a **concessão de isenção da taxa de inscrição** para os alunos inscritos no Processo de Avaliação Seriada (PAS-UEM), das escolas públicas do Paraná, cadastradas no PAS-UEM, que irão realizar as provas da 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Parágrafo único. O total de isenções acima referidas, na 1ª etapa, não deve ultrapassar 20% do número total de alunos matriculados na 1ª série do Ensino Médio, de cada escola. Na 2ª etapa, não deve ultrapassar 20% do número total de alunos matriculados na 2ª série do Ensino Médio e classificados na 1ª etapa, no ano imediatamente anterior. Na 3ª etapa, não deve ultrapassar 20% do número total de alunos matriculados na última série do Ensino Médio e classificados na 2ª etapa do ano imediatamente anterior, sendo que esse número nunca deve ser inferior a um.

Art. 2º A Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU) deve estabelecer, a cada ano, a data para o envio da relação com os nomes dos alunos selecionados.

Art. 3º O diretor da escola deve ficar responsável pela análise e classificação dos alunos com direito à isenção de taxa, e do envio, à CVU, da listagem dos nomes dos classificados, de acordo com os critérios estabelecidos em edital anual da CVU-UEM, que deve publicar os procedimentos relativos ao processo de isenção da taxa de inscrição.

Parágrafo único. O diretor da escola deve encaminhar à CVU-UEM um Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, conforme informações e formulários disponíveis em www.pas.uem.br.

.../

/... Res. 204/2011-CAD

fl. 2

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 15 de setembro de 2011.

Júlio Santiago Prates Filho,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
7/10/2011. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)